

COMUNICADO VPA-SDI3 Nº 1/2016

COMUNICADO DA VICE-PRESIDÊNCIA ADMINISTRATIVA E DA PRESIDÊNCIA DA 3ª SEÇÃO ESPECIALIZADA EM DISSÍDIOS INDIVIDUAIS nº 1/2016

7 de julho de 2016

Comunica a atualização das Orientações Jurisprudenciais nºs 4, 5, 7, 8, 10 e 11 e alteração das de nºs 1 e 9 da 3ª Seção Especializada em Dissídios Individuais.

O JUIZ VICE-PRESIDENTE ADMINISTRATIVO E PRESIDENTE DA 3ª SEÇÃO ESPECIALIZADA EM DISSÍDIOS INDIVIDUAIS DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 15ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

Considerando que o Regimento Interno, em seu art. 51, § 3º, atribuiu à 3ª SDI competência para editar, modificar ou revogar o verbete da sua jurisprudência;

Considerando o quanto deliberado nas reuniões realizadas em 27/4/2016 e 22/6/2016 e

Considerando que o art. 197 do Regimento Interno determina a publicação da sua jurisprudência na imprensa oficial, por três vezes consecutivas,

COMUNICA que a 3ª Seção Especializada em Dissídios Individuais, em reuniões realizadas em 27 de abril e 22 de junho de 2016, aprovou a atualização das Orientações Jurisprudenciais nºs 4, 5, 7, 8, 10 e 11 e alteração das de nºs 1 e 9, abaixo relacionados, que entram em vigor a partir de sua publicação.

Nº 1. AÇÃO RESCISÓRIA. ALTERAÇÃO DO VALOR DA CAUSA E CONSEQUENTE COMPLEMENTAÇÃO DO DEPÓSITO PRÉVIO. POSSIBILIDADE.

O valor da causa pode ser alterado de ofício ou por força de impugnação, com a complementação do depósito prévio no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de indeferimento da petição inicial

Nº 4. LITISCONSÓRCIO NECESSÁRIO. CONDOTA REFRATÁRIA DO AUTOR À ORDEM PARA CITAÇÃO. EXTINÇÃO DO FEITO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO.

Na impossibilidade de um dos réus ser encontrado o relator ordenará que o autor promova a citação por edital. Desatendida a ordem extingue-se a rescisória sem resolução do mérito, ante os termos do art. 115, parágrafo único, do CPC

Nº 5. LITISCONSÓRCIO NECESSÁRIO. AUSÊNCIA DE INDICAÇÃO DE UM DOS RÉUS. EXTINÇÃO DO FEITO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO.

No litisconsórcio necessário cabe ao autor indicar na inicial todos os réus sujeitos à eficácia da sentença que vier a ser proferida conforme dispõe o art. 114 do CPC. O descumprimento desse ônus acarreta a extinção do processo sem resolução do mérito

Nº 7. TUTELA CAUTELAR. TRÂNSITO EM JULGADO DA AÇÃO RESCISÓRIA. PERDA DE OBJETO.

Conforme entendimento consubstanciado na OJ 131 da SBDI-2 do TST, quando pendente o trânsito em julgado da ação rescisória, a cautelar incidental não perde o seu objeto, devendo, pois, ser apreciado o mérito da medida

Nº 8. TUTELA PROVISÓRIA INCIDENTAL. JUNTADA DE DOCUMENTOS INDISPENSÁVEIS. ÔNUS DO AUTOR.

A suspensão da execução é providência excepcional. Obriga-se o autor a acostar à inicial os documentos indispensáveis à aferição dos requisitos da cautelar (OJ 76 da SDI-2 do TST), sob pena de indeferimento liminar.

Nº 9. APLICAÇÃO DO ART. 332, III, DO CPC, NAS AÇÕES RESCISÓRIAS.

Nas hipóteses em que a matéria controvertida for unicamente de direito, e já houver entendimento firmado em incidente de resolução de demandas repetitivas, o relator poderá submeter o feito à Seção Especializada, reproduzindo o teor do entendimento firmado na forma do art. 332, III, do CPC.

Nº 10. AÇÃO RESCISÓRIA. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. BENEFICIÁRIO DA JUSTIÇA GRATUITA. APLICAÇÃO DO ART. 98 DO CPC.

Na ação rescisória, em caso de sucumbência, o beneficiário da justiça gratuita fica isento do pagamento dos honorários advocatícios, ressalvado o disposto no art. 98 do CPC.

Nº 11. AGRAVO REGIMENTAL DESFUNDAMENTADO. SANÇÃO PROCESSUAL. MERA REPETIÇÃO DE ARGUMENTOS INICIAIS EM AGRAVO REGIMENTAL OPOSTOS CONTRA INDEFERIMENTO LIMINAR DA AÇÃO RESCISÓRIA.

Inadequada a via eleita da rescisória e a superveniência de agravo regimental desfundamentado, com mera repetição dos termos iniciais, exaustivamente analisados, caracteriza-se a utilização indevida do remédio processual recursal, de forma protelatória e com a intenção de prejudicar a parte contrária, ensejadora de sanção processual dos artigos 79, 81 c/c 1021, § 4º, do CPC.

Desembargador HENRIQUE DAMIANO
Vice-Presidente Administrativo
Presidente da 3ª Seção Especializada em Dissídios Individuais